



Ao
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025/DETRAN/MT
(Processo DETRAN-PRO-2025/10341)

CONTRARRAZÕES

Senhor Pregoeiro,

a empresa AGS Comércio e Serviço Ltda., já qualificada neste processo, apresenta suas contrarrazões ao recurso impetrado pelo participante ELEC, nos seguintes termos:

O rogo do suplicante se faz por ignorar possibilidades oferecidas pelo produto mais bem classificado e de possivelmente não alcançar o espírito do edital.

O administrador demonstrou que a higiene do teste e a segurança do operador é a essência da propositura de regra editalícia, que tem lastro na Portaria INMETRO nº 369 de 8 de setembro de 2021 - Regulamento Técnico Metrológico – RTM, que unicamente, sobre a higiene e segurança, se pronuncia no item 3 - do Capítulo de “Requisitos Técnicos” e no número 3.6 Segurança e Confiabilidade, nos seguintes termos:

- 3.6.1 O etilômetro deve ser usado sob condições de higiene satisfatórias;
- 3.6.1.1 É necessário trocar o bocal a cada medição;
- 3.6.1.2 O bocal deve ser descartável e embalado individualmente;
- 3.6.2 O bocal não pode permitir que a pessoa submetida a medição pelo etilômetro inspire ar contaminado por utilizações anteriores;
- 3.6.3 O bocal não pode permitir deposição de gotículas de saliva no etilômetro.;
- 3.6.4 O etilômetro deve estar em conformidade com regulamentação pertinente a higiene, segurança elétrica e de gases comprimidos, quando for o caso.

Como se vê, aos fabricantes restou especificar as condições de manuseio do bocal na forma do item 3.6.4.

- Pode-se concluir que em nenhum instante a Portaria INMETRO No.369/2021 se refere a qualquer dispositivo de ejeção. Uma marca, ora participante deste certame trouxe uma função semelhante, que como diz sua própria documentação, funcionava como uma chave liga/desliga, porque seu etilômetro só funcionava(ligava) introduzindo um bocal apropriado numa seção interna do seu aparelho e assim, para fazer um teste seguinte um dispositivo interno teria que expulsa-lo criando-se assim uma falsa ideia de que seria por higiene, mas o bocal era apanhado do chão com as mãos, o que contraria essa tese, mas por analogia foi copiado e colado em muitos editais

o Alcolizer modelo LE5 empunhado ergonomicamente e operado com apenas uma das mãos e por meio de um único botão, possui um design especial para fixação do bocal em forma de roseta, e que o operador a dispensa o bocal após o teste, sem ação das mãos, mediante um leve



toque de sua extremidade sobre uma superfície fixa - que pode ser a borda de uma caixa coletora, por exemplo.

Não há impacto desse contato sobre o etilômetro, pois o bocal gira e é dispensado com um toque, podendo ser coletado de forma segura em recipiente apropriado e descartado de forma ambientalmente responsável e segura.

A consagração do uso da metodologia de dispensa do bocal e o seu descarte ambientalmente responsável é a receita do sucesso para o uso intensivo do modelo LE5 nas esferas, Federal, Estadual, Municipais e empresarial em mais de 5.000 (cinco mil) unidades já comercializadas para o mercado público nacional e que pode ser acessadas em mídias da empresa como o canal YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=XujkO8UF1Do&t=170s> com o nome “[APRESENTAÇÃO] - Alcolizer LE5” com mais de 15 mil visualizações

O treinamento solicitado nos termos de referência evidenciará a facilidade e simplicidade da dispensação do bocal do LE5.

Sobre o fato que o litigante traz no respeito da bateria do memoria de data/hora mostra-se ridículo e sem fundamentação, porque é um componente intrínseco do aparelho e de qualquer outro artefato eletrônico como celulares, micro-ondas, TV e outros que não se faz trocas fora de oficina autorizadas e que é testado e se necessário substituído por teste de voltagem durante uma manutenção.

Em sanha protelatória a litigante peca por trazer fatos estranhos ao TR quando se refere em: “*ainda neste contexto*”, ao item *bateria*, não contemplada no edital/TR, e, portanto, estranho ao processo, mas que vem a ser um item dos mais expressivos do modelo LE5, que tem duração mínima de 5 anos e desempenho 10 vezes maior do que as do mercado.

Subestimando a especificação do administrador o litigante não deduz em seu rogo que uma transmissão bluetooth que ativa a impressora não requer transmissão via cabo, que em tecnologias superadas pode se fazer necessário e assim possivelmente seja apenas relacionado para atender tecnologia obsoletas ou diferenciadas que ainda estejam no mercado.

Recife, 22 de setembro de 2025.

LUCIANO JOSE GUIMARAES
PIMENTEL:04314468491

Assinado de forma digital por
LUCIANO JOSE GUIMARAES
PIMENTEL:04314468491
Dados: 2025.09.22 22:25:20 -03'00'

Luciano José Guimarães Pimentel
RG nº 2.025.553 SSP PE / CPF 043.144.684-91
Sócio Administrador